



Exame do Recurso interposto por **EDMARCIA BARBOSA DANTAS** inscrito(a) sob o nº.12534, como concorrente a uma das vagas ofertadas para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

O recurso é tempestivo.

A candidata apresentou as seguintes alegações:

“No resultado divulgado antes da prova de títulos, eu, estava em 5º lugar e a Ane Juliana Borges era excedente, logo entende-se que a mesma tinha nota igual com idade menor ou nota inferior; Após resultado da prova de títulos a mesma, sem recorrer, aparece em 5º lugar e eu como excedente; lembrando que a mesma não tem pontuação alguma de títulos. No edital pág. 10 legra d diz: “certidão comprobatória de tempo de experiência em função igual, similar ou equivalente...” dois pontos por ano de experiência comprovada, em anexo, envio certidão com 3.272 dias de experiência na área administrativa, que é similar ou equivalente ao cargo almejado, para que seja analisada com critérios a me pontuar de acordo com o meu tempo de serviço.”

Após análise verificamos que a candidata apresentou certidão de contagem de tempo de serviço constando que a mesma foi nomeada para exercer o cargo de “Assessora do Serviço de Assistência Social –CC4”. Em 10/04/2001, e foi exonerada em 29/12/2004, **não sendo contabilizado esse tempo por não estar de acordo com o Edital do Concurso Público, pois a função não é similar ao cargo de Agente Administrativo**. Em 03/01/2005 a 31/12/2008 foi contrata novamente para exercer a mesma função. Em 02/03/2009 a 31/12/2009 foi contrata para exercer a função de “Escriturária”, em 02/01/2010 até a data de expedição da certidão continuava contratada como “Escrituraria”.

Portanto, o tempo de serviço apresentado pela Recorrente somente terá validade a partir do período de 02/03/2009 a 31/12/2009, e 02/01/2010 até a data de expedição da certidão 01/06/2010, o que totaliza 454 dias trabalhados, perfazendo um total de 02 pontos de títulos apresentados.

No que diz respeito à mudança de classificação da Recorrente, informamos que o primeiro resultado divulgado no site era parcial, sendo que foi divulgado em data de 15/07/2010 o resultado final contendo as notas dos candidatos e para tanto, foi utilizado todos os critérios previstos no Edital que disciplina o Concurso Público. O que pode ser observado é que a nota da Recorrente é inferior à nota da candidata citada em seu recurso, vez que, pela lógica, a sua classificação só poderia se dar de acordo com a nota alcançada, mesmo que em razão disso houvesse uma alteração no resultado divulgado anteriormente, que era **PARCIAL**.



Assim, como a Empresa prima pelos princípios constitucionais basilares da Administração Pública, quais sejam, transparência e impessoalidade, de ofício, vez as alterações devidas, tendo em vista ser o justo e o correto.

A Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG, instituída na forma da lei e em razão do recurso acima identificado, a unanimidade decide **deferir parcialmente** o recurso do(a) candidato(a) identificado(a) acima, alterando o total de pontos obtidos.

Este é o Parecer e Decisão,
s.m.j.

SÃO JOÃO DA PONTE, 27 de julho de 2010

A Comissão de Concurso: